



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

FOLHA Nº 84  
P

CONVÊNIO nº 013 /2024.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ITABAIANA E A SOCIEDADE  
FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO - SOFIVA.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Adailton Resende Sousa**, portador do CPF nº 357. 72, brasileiro, maior e capaz, doravante designado **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO - SOFIVA**, com sede administrativa na Rua Jackson de Figueiredo, nº 725, Centro, na cidade de Itabaiana/SE, inscrito no CNPJ nº 13.780.130/0001-36, neste ato representada por sua presidente a Sra. Valéria Maria dos Santos, residente na Rua Catarina Oliveira Souza nº 541 - Bairro Marianga na cidade de Itabaiana/SE, portadora do CPF. nº 042. 96, doravante designada **CONVENIENTE**.  
Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.691 de 19 de dezembro de 2023, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Referente a subvenção que será concedida a **SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO - SOFIVA**, conforme Lei Municipal nº 2.691 de 19 de dezembro de 2023, a qual consistirá na manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus Projetos Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto – SOFIVA, cuja execução caberá ao Conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 2.691 de 19 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Sociedade Filarmônica 28 de Agosto”.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, na manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus Projetos Sociais.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto os recursos do convênio conforme estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

FOLHA Nº 55  
②

IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO- SOFIVA.**

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, mensalmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a qual será transferida através 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para auxiliar na manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus Projetos Sociais, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2024, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Sociedade Filarmônica 28 de Agosto – SOFIVA, deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

FOLHANº 86  
P

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- 3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
- Fonte 150000000

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 30 de Janeiro de 2024.

  
Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal

  
Valéria Maria dos Santos

Sociedade Filarmônica 28 de Agosto - SOFIVA

Presidente

**TESTEMUNHAS:**

I - Bruno dos Santos Figueira

II - Salvina Munike dos Santos Souza